



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.756, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Sobre a obrigatoriedade de notificação prévia ao Município de Monte Negro - RO acerca de operações realizadas pela FUNAI em áreas de conflito fundiário, veda a entrada de agentes da FUNAI em propriedades privadas sem mandado judicial, determina o uso de câmeras corporais, o cumprimento da Lei de Abuso de Autoridade e estabelece restrições constitucionais para fiscalizadores e servidores públicos”.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Notificação Prévia ao Município

Fica estabelecido que qualquer operação ou diligência a ser realizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), ou por qualquer outro órgão federal ou estadual, em áreas situadas no Município de Monte Negro - RO e caracterizadas como zonas de conflito fundiário, deverá ser previamente comunicada à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – A justificativa da operação e os objetivos pretendidos;
- II – A relação de agentes envolvidos, suas respectivas funções e identificação oficial (nome completo, cargo e número de matrícula);
- III – A delimitação geográfica da operação;
- IV – O embasamento legal que justifica a intervenção;
- V – A indicação expressa da autoridade responsável pelo comando da operação;
- VI – A comprovação de que a operação respeita os limites constitucionais, em especial os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – Vedação à Entrada Sem Ordem Judicial

Fica vedado a agentes da FUNAI ou de qualquer órgão federal, estadual ou municipal ingressar nos Lotes e Gleba, situados no Município de Monte Negro - RO, sem a apresentação de mandado judicial específico, contendo determinação expressa e autorização para entrada na referida área.

Parágrafo único: O descumprimento desta vedação poderá configurar abuso de autoridade nos termos da legislação vigente, sendo passível de sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, além da nulidade dos atos praticados

Art. 3º – Identificação Obrigatória dos Agentes
Todos os agentes públicos, fiscais ou servidores envolvidos em operações no Município de Monte Negro - RO deverão portar identificação oficial visível, contendo nome completo, cargo, número de matrícula e órgão ao qual pertencem, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

Parágrafo único: A identificação deverá ser apresentada imediatamente a qualquer





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

cidadão que a solicite, sob pena de caracterização de abuso de autoridade.

Art. 4º – Comunicação entre o Município e a FUNAI
O Município de Monte Negro - RO criará um canal oficial de comunicação entre a Prefeitura Municipal e a FUNAI, visando garantir a transparência e o diálogo institucional sobre operações e diligências em áreas de conflito fundiário.

Art. 5º – Uso Obrigatório de Câmeras Corporais
Os servidores públicos federais, estaduais ou municipais envolvidos em operações nas áreas de conflito fundiário do Município de Monte Negro - RO deverão utilizar câmeras corporais, conforme regulamentação estadual vigente, para registro integral das ações realizadas.

Parágrafo único: O descumprimento desta obrigação poderá acarretar a nulidade dos atos praticados, além da responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos.

Art. 6º – Cumprimento da Lei de Abuso de Autoridade
Todos os servidores públicos envolvidos nas operações mencionadas nesta Lei deverão observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), sendo passíveis de responsabilização caso pratiquem atos que extrapolem suas funções ou violem direitos e garantias individuais dos cidadãos.

Art. 7º – Restrições Constitucionais
As operações realizadas pela FUNAI ou por qualquer órgão público no Município de Monte Negro – RO deverão respeitar estritamente os princípios constitucionais, em especial:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – O direito à propriedade privada (art. 5º, XXII, da Constituição Federal);
- II – A inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI, da Constituição Federal);
- III – O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal);
- IV – A presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal);
- V – A proibição de abuso de autoridade (art. 5º, LXXV, da Constituição Federal).

Art. 8º – Penalidades

O descumprimento desta Lei por qualquer agente público ou entidade sujeita o infrator às penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas pertinentes, incluindo a responsabilização pessoal por danos materiais e morais causados.

Art. 9º – Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 20 de março de 2025

**IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPIO**





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **25/03/2025 09:52:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0995.1352.7162.X186.3487, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.1C0.AAC** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1756/2025**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3 , em **25/03/2025 - 07:37:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 0765.3Z37.3378.U34E.6873

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

